

RECEBI O ORIGINAL

Em: 26 / 12 / 23

GUSTAVO M.



**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO- L.O. Nº 273/13-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Energisa Amazonas Transmissora de Energia S.A. - LT Lechuga/Balbina/ Manaus.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), Centro, Cataguases-MG.

**CNPJ/CPF:** 34.025.997/0001-56

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 3477541.00-40

**FONE:** (32) 3429-6365

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2405

**PROCESSO Nº:** 3251/10/V2

**ATIVIDADE:** Linha de Transmissão de energia elétrica

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Linha de Transmissão LT Lechuga/Balbina/Manaus, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação da linha de transmissão de energia de 230kV com 2,6 km de extensão.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

**26 DEZ 2023**

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 273/13-03**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3251/10/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. **Apresentar anualmente a este IPAAM**, cronograma de manutenção periódica da faixa de servidão da Linha de Transmissão LT Lechuga/Balbina-Manaus.
8. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA
9. **Apresentar Mapa-imagem**, no prazo de 60 dias, contendo todos os vértices da poligonal da propriedade, georreferenciado no Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) e Datum SIRGAS /2000, contemplando todos os pontos de coordenadas geográficas, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.